

Sumário

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	2
2. APRESENTAÇÃO	2
3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO	2
4. DEFINIÇÕES.....	3
5. OBJETIVO DO SEGURO	6
6. ÂMBITO GEOGRÁFICO E MOEDA	7
7. DOCUMENTOS DO SEGURO	7
8. VIGÊNCIA DO SEGURO.....	7
9. FORMA DE CONTRATAÇÃO	7
10. COBERTURAS DO SEGURO	8
11. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	8
12. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	9
13. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS	9
14. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	9
15. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO.....	10
16. PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	13
17. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO.....	14
18. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS.....	15
19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	16
20. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO	18
21. INDENIZAÇÃO.....	19
22. CESSÃO DE DIREITOS	19
23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES OU CERTIFICADO DE SEGURO.....	19
24. PERDA DE DIREITOS.....	21
25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	23
26. PRESCRIÇÃO	23
27. FORO.....	23
28. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	23
CONDIÇÕES ESPECIAIS	25
PROTEÇÃO FINANCIAMENTO.....	25
PROTEÇÃO NOTA FISCAL.....	27
PARCELA PROTEGIDA.....	29
PROTEÇÃO DESPESAS ADICIONAIS	31
REEMBOLSO DE FRANQUIA	33
ALUGUEL DE VEÍCULO.....	35

CONDIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Aceitação deste Seguro pela Seguradora estará sujeita à análise do Risco, sendo reservado à Seguradora o direito de aceitar ou recusar a Proposta, com manifestação justificada, com base em critérios técnicos, não se caracterizando tal recusa como ato discriminatório ou inibente da livre iniciativa empresarial.**
- 1.2. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 1.3. O registro deste produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- 1.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros e da Seguradora, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, razão social ou nome completo, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 1.5. As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante do Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro.

2. APRESENTAÇÃO

- 2.1. Apresentamos a seguir as Condições Contratuais do Seguro Proteção Garantida de Ativos Safra que estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.
- 2.2. Para os devidos fins e efeitos serão consideradas, em cada caso, somente as Condições correspondentes à Cobertura contratada, que estarão previstas no respectivo Certificado de Seguro, desprezando-se quaisquer outras.
- 2.3. Mediante a contratação do Seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.
- 2.4. Para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os Seguros no Brasil.

3. ESTRUTURA DESTES CONTRATO DE SEGURO

- 3.1. Este contrato está dividido em duas partes assim denominadas: Condições Gerais e Condições Especiais, as quais, em conjunto, recebem o nome de

“**Condições Contratuais**”, fazendo parte integrante e inseparável do Certificado ou Apólice de Seguro.

- a) **Condições Gerais:** são as cláusulas comuns a todas as coberturas do Seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.
- b) **Condições Especiais:** conjunto de cláusulas relativas a cada uma das coberturas contratadas, que eventualmente alteram as Condições Gerais e nas quais são descritos os riscos cobertos e não cobertos em cada Cobertura.

4. DEFINIÇÕES

Apólice: Documento por meio do qual a Seguradora formaliza a aceitação do Seguro solicitado pelo Proponente, nos planos individuais, ou pelo Estipulante, nos planos coletivos, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e Vigência; a ele se agregando a Proposta ou Certificado de Seguro, a ficha de informações, as Condições Contratuais e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais Endossos.

Agravamento Relevante do Risco: Será relevante o Agravamento do Risco que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do Risco descrito no questionário de avaliação do risco ou da severidade dos efeitos de tal realização.

Arrendamento Mercantil (*Leasing*): Contrato firmado entre a Companhia Financiadora (arrendador) e o Segurado (arrendatário) para a utilização de um bem móvel ou imóvel. A Companhia Financiadora é, portanto, a proprietária do bem. O contrato de arrendamento mercantil pode prever ou não a opção de compra, pelo Segurado, do bem de propriedade da Companhia Financiadora.

Aviso de Sinistro: Meio pelo qual o Segurado, terceiro ou seu representante legal comunica à Seguradora a ocorrência do evento coberto e cujas características estão ligadas às circunstâncias previstas nestas Condições Gerais.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro. O Beneficiário pode ser determinado, quando indicado na Apólice/Certificado de Seguro, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

Carência: É o período ininterrupto, contado da data do início de Vigência do seguro ou da sua recondução depois de suspenso, durante o qual o Segurado permanece no seguro sem ter direito às garantias contratadas, sem prejuízo do pagamento dos Prêmios individuais.

Certificado de Seguro: Nos seguros em grupo, é o documento expedido pela Seguradora provando a existência do seguro para cada indivíduo componente do grupo segurado e que contém os dados dos Segurados contratantes do seguro, coberturas,

Seguro Proteção Garantida de Ativos Safra

limites máximos de indenização, vigência e todos os dados que identificam o risco. A cada alteração de dados, será emitido um novo certificado substituindo o anterior.

Contrato de Financiamento: É um acordo legal formalizado entre um credor (como um banco, uma instituição financeira ou uma financiadora) e um devedor (como um indivíduo ou uma empresa).

Companhia Financiadora: Empresa com quem o Segurado firmou Contrato de Financiamento.

Corretor de Seguros: Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para intermediar a comercialização de contratos de seguros. O Corretor de Seguros responderá civilmente perante o Estipulante, Segurado(s) e a Seguradora pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão, bem como é responsável por dar ciência ao Estipulante e Segurado de qualquer informação relativa ao seguro e/ou comunicação efetuada pela Seguradora.

Cotação: cotação é um orçamento preliminar e não vinculativo de uma Apólice, calculado com base no perfil de risco do cliente e nas coberturas desejadas.

Culpa: Conduta negligente ou imprudente, sem propósito de lesar, mas da qual proveio dano ou ofensa a outrem.

Dolo: Toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa com a intenção de induzir outrem à prática de um ato jurídico em prejuízo deste e em proveito próprio ou de outrem.

Emolumentos: Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Empréstimo: Linha de crédito para pessoa física, no qual uma instituição financeira empresta um valor para um cliente por tempo determinado.

Endosso: Documento expedido pela Seguradora pelo qual são alterados dados e condições de uma Apólice /Certificado de Seguro.

Estipulante: Pessoa jurídica que contrata apólice coletiva de seguro, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

Financiamento: Quantia monetária tomada em empréstimo pelo Segurado nos termos do Contrato de Financiamento ou Arrendamento Mercantil para a compra de um veículo na data em que o contrato entrar em vigência.

Financiamento Tipo Balão: Modalidade de financiamento onde a Companhia Financiadora aplica um juro menor nas parcelas iniciais do financiamento, efetivamente diminuindo a prestação inicial e jogando a diferença destes valores para as demais parcelas do financiamento.

Franquia: Ou participação obrigatória do Seguro, é o valor e/ou percentual expressamente definidos no Certificado de Seguro, para cada cobertura prevista, representando a participação do Segurado nos prejuízos resultantes do Sinistro. A responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente após ultrapassado o limite da Franquia.

Garantia: Bens ou conjunto de valores que é dado para garantir o pagamento de dívida ou promessa.

Indenização: Contraprestação da Seguradora ao Segurado que, com a efetivação do risco (ocorrência de evento previsto no contrato de seguro), venha a sofrer prejuízos de natureza econômica, fazendo jus ao valor pactuado.

Limite Máximo de Indenização (LMI): Valor máximo de indenização contratado para cada cobertura ou garantia e fixado na Apólice/Certificado de Seguro, representando o máximo que a Seguradora suportará num risco ou contrato.

Má-Fé: Intenção dolosa. Para efeitos deste contrato de seguro, será considerado má-fé o fornecimento intencional pelo Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, de informações inexatas, incompletas, inverídicas e ainda as omissas, mesmo que parcialmente.

Perda Total: Perda da natureza inerente do bem segurado em consequência de dano extenso que o torna, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado, sendo descartada a viabilidade de conserto.

Perícia: Avaliação dos danos ocorridos no veículo segurado realizado por profissional da Seguradora, a fim de verificar se os danos do veículo segurado atingiram ou ultrapassaram 75% do valor do Veículo Financiado ou arrendado sendo considerada uma Perda Total.

Prêmio: Importância paga pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência dos riscos a que ele está exposto e que constam na Apólice/Certificado de Seguro.

Prescrição: Perda do direito de ação para reclamar os direitos e/ou obrigações previstas nos contratos de seguro em razão do transcurso dos prazos fixados na lei.

Proponente: Pessoa, física ou jurídica, que demonstra interesse em contratar a cobertura e adere ao Seguro, no caso de contratação sob a forma coletiva.

Proposta de Seguro: Documento que deve ser preenchido pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, propondo as condições de contratação do seguro. A proposta é a base do contrato de seguro, fazendo parte integrante deste.

Saldo para Pagamento Antecipado: Saldo líquido pagável à Companhia Financiadora na data da Indenização integral, referente ao saldo do Financiamento, excluindo-se obrigações vencidas e quaisquer taxas, juros ou penalidades associadas.

Segurado: Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas na Apólice/ Certificado de Seguro e definidos nestas Condições Gerais.

Seguradora: Entidade emissora da Apólice/Certificado de Seguro que, mediante a cobrança do Prêmio, assume a cobertura contratada pelo Segurado de acordo com as Condições Gerais do seguro.

Sinistro: Ocorrência do acontecimento gerador de prejuízo previsto nestas Condições Gerais e cujas consequências economicamente danosas estejam cobertas pelo seguro.

Seguro de Automóvel: Seguro emitido por uma seguradora autorizada para cobrir riscos de colisão, incêndio e roubo referentes ao Veículo Financiado ou não.

Substituição de Garantia: Modalidade de financiamento onde a Companhia Financiadora aceita o refinanciamento de dívida não paga de veículo anterior e a insere junto com a dívida futura do novo veículo a ser financiado.

Preço de Compra: Valor da nota fiscal do veículo, excluindo taxas, serviços, seguros adicionais contratados ou outros encargos.

Tabela de Referência: Tabela publicada em revistas especializadas, jornais de grande circulação ou por meio eletrônico, elaborada por instituição de notória competência, que contém a cotação atualizada do veículo no mercado.

Valor de Mercado: Valor, expresso em moeda corrente nacional, fixado de acordo com a tabela de referência de cotação para veículo.

Veículo Arrendado: Veículo de propriedade da Companhia Financiadora e que o Segurado tem a posse durante a vigência do Arrendamento Mercantil.

Veículo Financiado: Veículo de propriedade do Segurado e que consta como garantia do financiamento concedido pela Companhia Financiadora.

Vigência: Prazo entre o início e o término do seguro.

5. OBJETIVO DO SEGURO

- 5.1.** O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado e especificado na Apólice, de acordo com as Condições Contratuais deste seguro, o pagamento de Indenização no caso de ocorrência dos eventos previstos e cobertos pelo seguro, se forem devidamente comprovados, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, desde que respeitadas as Condições Contratuais.**

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO E MOEDA

- 6.1. O âmbito geográfico deste Seguro será em Território Nacional, salvo indicação em contrário estabelecida pelas partes no Certificado de Seguro ou Apólice.
- 6.2. Salvo convenção em contrário, todos os limites, Franquias, Prêmios e outras quantias deste Seguro estão expressos em moeda corrente do Brasil, e as Indenizações serão pagas em dinheiro, também, em moeda corrente do Brasil.

7. DOCUMENTOS DO SEGURO

- 7.1. São documentos deste Contrato de Seguro: a Apólice, o Certificado de Seguro ou Apólice, as Condições Gerais e Especiais, a Proposta assinada pelo Segurado, seu Estipulante ou Corretor de Seguros quando for o caso, a ficha de informações, eventuais Endossos e todos os demais documentos anexos e que deram origem à contratação ou alteração do Seguro.
- 7.2. **Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora possui conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Contratuais.**

8. VIGÊNCIA DO SEGURO

- 8.1. O início e o término de Vigência do seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice/Certificado de Seguro.
- 8.2. Nas contratações coletivas, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco ter início e término dentro do prazo de vigência da respectiva Apólice.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 9.1. Este Seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, a Seguradora será integralmente responsável pelos Prejuízos cobertos, sem aplicação de cláusula de Rateio, até o Limite Máximo de Indenização aplicável e deduzidas as Franquias ou Participações Obrigatórias do Segurado previstas no Certificado de Seguro ou Apólice.
- 9.2. Com base nas declarações prestadas pelo Segurado na Proposta de Seguro devidamente assinada por este, seu representante legal, ou Corretor de Seguros habilitado, a Seguradora, dentro do prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias contados da data do seu recebimento, se decidirá pela aceitação ou recusa do seguro.

- 9.3.** A Seguradora, dentro do prazo estabelecido no item 9.2 desta cláusula, poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da Proposta.
- 9.4.** A Seguradora formalizará a recusa através de correspondência ao Segurado, seu representante legal ou Corretor de Seguros, especificando o motivo da recusa.

10. COBERTURAS DO SEGURO

10.1. Este seguro é composto da Cobertura Básica, de contratação obrigatória, e de Cobertura Adicional, de contratação opcional, constantes das Condições Especiais:

10.1.1. Cobertura Básica

- a) Proteção Financiamento - GAP
- b) Proteção Nota Fiscal
- c) Parcela Protegida
- d) Proteção Despesas Adicionais

10.1.2. Cobertura Adicional

- a) Aluguel de veículos

Este seguro não garante nenhum dos riscos cobertos pelo Seguro de Automóvel.

11. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

11.1. O Limite Máximo de Indenização (LMI) para cada cobertura constante deste contrato representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, obedecendo-se aos critérios de cálculo da indenização indicados nestas Condições Gerais.

11.2. O Limite Máximo de Indenização (LMI) para cada cobertura deste seguro corresponderá ao valor determinado na Apólice/Certificado de Seguro, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo durante a vigência do contrato de seguro, mediante solicitação escrita do Segurado, ficando a critério da Seguradora a aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.

11.3. Em caso de sinistro, o valor da indenização pago pela Seguradora será deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada, e esta será cancelada quando o Limite Máximo de Indenização for completamente consumido, sem direito a qualquer restituição de Prêmios ou Emolumentos já pagos.

11.4. Este Seguro não prevê qualquer tipo de reintegração do Limite Máximo de Indenização.

11.5. Na hipótese de Sinistro com efeitos parciais, após o pagamento da Indenização pela Seguradora, o valor pago será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização (LMI) da Cobertura afetada.

12. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

12.1. Este Seguro não prevê o pagamento de Franquia ou participação obrigatória do Segurado.

13. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

13.1. Para os fins deste Seguro consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável do Certificado de Seguro ou Apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificados.

14. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

14.1. Não estarão amparados por qualquer cobertura do presente contrato de seguro os danos e/ou prejuízos causados:

- a) pela participação do veículo em práticas esportivas bem como em competições, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não;
- b) pelos atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;
- c) de destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar ou atos humanitários, em ações destinadas a proteger e preservar a vida e a dignidade humana, especialmente em situações de emergência, como desastres naturais e conflitos armados;
- d) pelos prejuízos decorrentes de quaisquer perturbações de ordem pública, tais como, exemplificativamente: tumultos, motins, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (Lockout);
- e) pela submersão total ou parcial do veículo em água salgada;
- f) por multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais;
- g) por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, beneficiário ou por seus representantes legais, bem como aqueles praticados pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, nos casos dos seguros de pessoas jurídicas;
- h) radiações nucleares ou ionizantes, contaminação pela radioatividade de combustível, resíduos, arma ou material nuclear;

- i) **tempestades ciclônicas atípicas, furacões, ciclones, tornados e demais eventos climáticos derivados de ventos fortes outros outras convulsões danos decorrentes de fenômenos da natureza e/ou suas consequências, tais como: chuva, vendaval, tornado, tempestade, raio, granizo, tromba d'água, inundação, alagamento, desmoronamento, deslizamento de terra ou de rocha, queda de árvores ou de grandes estruturas;**
- j) **quando o veículo for utilizado para serviços de entrega, locação, taxis, ambulâncias, polícia, bombeiros;**
- k) **do congelamento da água do motor;**
- l) **do travamento do motor, por motivo de falta de óleo ou de água;**
- m) **quando o veículo segurado estiver em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas com ou sem autorização de tráfego pelo órgão competente;**
- n) **refinanciamento de dívida anterior de outro veículo juntamente com o novo financiamento, pela modalidade de financiamento tipo “Substituição de Garantia”, ou seja, cobertura somente sobre o valor do novo veículo a ser financiado;**
- o) **pela modalidade de financiamento tipo “Financiamento Tipo Balão”, que é um tipo de financiamento de veículos que consiste na compra do veículo com uma entrada, parcelas fixas e a previsão de parcelas intermediárias e diferenciadas, que podem ser divididas em três vezes anuais, por exemplo; e**
- p) **eventos decorrentes inundações, alagamentos, enchentes por água de chuva, rio, mar, lago, represa ou adutora.**
- q) **As despesas com as medidas de contenção ou de salvamento.**

15. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

15.1. A contratação deste seguro é facultativa.

15.2. No caso de seguro para produto, quando a contratação ocorrer em momento diferente da aquisição do bem, a sua Aceitação poderá estar condicionada à realização de vistoria prévia do mesmo.

15.3. A contratação ou alteração do Seguro poderá ser feita:

- a) **por meio de Proposta que contenha os elementos essenciais para exame, Aceitação ou recusa do(s) Risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, assinada pelo Segurado ou Proponente, seu representante legal ou pelo seu Corretor de Seguros, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores;**
- b) **Mediante solicitação verbal do interessado, seu representante legal ou do Corretor de Seguros habilitado, desde que realizada de modo inequívoco, cuja comprovação caberá à Seguradora;**
- c) **por meios remotos através de login e senha ou certificado digital, necessariamente pré-cadastrados pelo Proponente ou seu representante legal em ambiente seguro, ou, ainda, por identificação biométrica.**

- 15.4.** O Segurado, seu representante legal e/ou o seu Corretor de Seguros é(são) obrigado(s) a fornecer as informações necessárias à Aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do Prêmio, de acordo com o questionário de avaliação de risco que lhe submeta a Seguradora (conforme aplicável).
- 15.4.1 As partes e os terceiros intervenientes nos contratos, ao preencherem a Proposta, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento. **NÃO SERÁ ADMITIDA A PRESUNÇÃO DE QUE A SEGURADORA POSSA TER CONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONSTEM DA PROPOSTA DE SEGURO OU QUE NÃO TENHAM SIDO COMUNICADAS POR ESCRITO.**
- 15.4.2 Consideram-se relevantes e integrantes do contrato de seguro quaisquer informações solicitadas pela Seguradora às figuras descritas acima em momento anterior à Aceitação do risco.
- 15.4.3 O descumprimento doloso pelo Segurado, seu representante legal e/ou o seu Corretor de Seguros, do dever de informar os dados necessários para avaliação da Proposta poderá implicar na perda da garantia, nos termos da Cláusula 24.2 (d) destas Condições Gerais, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.**
- 15.4.4 O descumprimento culposo pelo Segurado, seu representante legal e/ou o seu Corretor de Seguros, do dever de informar os dados necessários para avaliação da Proposta implicará na redução proporcional da Cobertura, conforme a diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso as informações tivessem sido corretamente prestadas.**
- 15.4.5 Se os fatos não revelados pelo Segurado, seu representante legal e/ou o seu Corretor de Seguros, tornarem a garantia tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, a Apólice de Seguro será extinta, sem prejuízo da obrigação do Segurado/Contratante de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.
- 15.5.** A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao Segurado ou Proponente, os protocolos obrigatórios e as demais informações previstas na legislação e regulamentação vigentes.
- 15.6.** O(s) pedido(s) de cotação à Seguradora não equivale(m) à Proposta, e as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes na fase pré-contratual integram o contrato que vier a ser celebrado.
- 15.7.** A Seguradora disporá do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para aceitar ou recusar uma proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, para alterações que impliquem modificações dos Riscos originalmente aceitos ou, ainda, para as renovações.

Seguro Proteção Garantida de Ativos Safra

- 15.8.** A contagem do prazo de avaliação ficará suspensa, caso a Seguradora, justificando os novos pedidos, solicitação documentos complementares para uma melhor análise dos Riscos propostos, e terá novo início a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.
- 15.9.** A Seguradora comunicará por escrito ao Segurado ou Proponente, seu Estipulante ou ao seu Corretor de Seguros, a não Aceitação do Seguro, especificando os motivos de recusa.
- a)** Na hipótese de a Proposta ter sido recepcionada com Prêmio para oferecimento de Cobertura provisória, a Cobertura do Seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o Segurado ou Proponente, seu Estipulante ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a Seguradora devolverá a diferença entre o valor pago e a parcela *Pro Rata* correspondente ao período em que tiver prevalecido a Cobertura provisória, descontado ainda o IOF devido.
- b)** Além disso, na hipótese de não cumprimento do prazo máximo definido, também será pago ao Segurado ou Proponente o valor equivalente à atualização monetária do valor a ser devolvido ao Segurado ou Proponente pela variação positiva do índice IPCA / IBGE a partir da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela Seguradora.
- c)** Caso não seja cumprido o prazo máximo definido anteriormente, o valor a ser pago ao Segurado ou Proponente estará sujeito à aplicação de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do Prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.
- 15.10.** A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a Aceitação tácita da Proposta.
- 15.11.** A emissão do Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro será feita em até 30(trinta) dias, a partir da data da Aceitação do Seguro.
- 15.12.** Não haverá renovação automática neste seguro. O Segurado estará coberto por todo o período de Financiamento/Empréstimo, conforme o tipo de Cobertura contratada e conforme as situações de exclusão aqui relatadas nestas Condições Gerais.
- 15.13.** O Segurado deve comunicar à Seguradora Agravamento Relevante do Risco tão logo dele tome conhecimento.
- 15.13.1.** Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de Prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo Risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.
- 15.13.2.** **O Segurado que dolosamente descumprir o(s) dever(s) previsto(s) nestas condições contratuais, perde a garantia, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.**
- 15.13.3.** **O Segurado que culposamente descumprir o dever previsto nestas condições contratuais fica obrigado a pagar a diferença de**

Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder à tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, não fará jus à garantia.

15.13.4. Se, em consequência do Agravamento Relevante do Risco, o aumento do Prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

16. PAGAMENTO DO PRÊMIO

16.1. O Prêmio do Seguro será indicado no Certificado de Seguro ou Apólice, assim como a forma e meio de pagamento.

16.2. O prazo limite para o pagamento do Prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança ou outro meio adequado para tanto. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do Prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança ou outro documento adequado para tanto será encaminhado ao Segurado, ao seu representante legal, ou, por expressa solicitação de qualquer um deles, ao Corretor de Seguros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

16.3. A data limite fixada para pagamento do Prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de pagamento do Prêmio fracionado, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão do Certificado de Seguro ou Apólice.

16.4. O Prêmio de Seguro poderá ser único, periódico ou possuir outra estruturação prevista nas Condições Contratuais.

16.5. O Prêmio único pode ser fracionado, caso em que não é permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento.

16.6. O não pagamento do Prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de fracionamento do Prêmio, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro a que ele se refere, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

16.7. No caso de fracionamento de Prêmio, será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do Prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados, se houver.

16.8. O pagamento do Prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na sua quitação total, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

16.9. O não pagamento ou mora das demais parcelas do Prêmio do Seguro, subsequentes à primeira, suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do crédito da Seguradora quanto ao Prêmio devido, após notificação ao Segurado, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, para

regularização, contendo advertência de que o não pagamento suspenderá a garantia e de que, não purgada a mora, a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a Sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga. Persistindo a inadimplência, o Contrato será resolvido após 30 (trinta) dias contados de nova notificação feita ao Segurado.

- a) Não havendo o pagamento até o 30º dia o Seguro será cancelado a partir do dia posterior a esta data.
- b) A Seguradora poderá dispensar nova notificação para resolução do Contrato caso a comunicação enviada para suspensão da garantia, nos termos da legislação aplicável, contenha advertência expressa de que, não purgada a mora no prazo concedido, o Contrato será resolvido.
- c) **Caso o Sinistro ocorra durante o período de suspensão, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação contratual, em especial, regulação e pagamento de sinistro.**

16.10. Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.

16.11. Exclusivamente quando o Prêmio for periódico, caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado, a Seguradora poderá cancelar imediatamente o Seguro.

16.12. No caso de fracionamento do Prêmio quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização.

16.13. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro pela Seguradora cujo Prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o Financiamento/Empréstimo.

16.14. No caso de recebimento indevido de Prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos à atualização monetária, a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE.

17. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

17.1. O presente contrato de seguro será cancelado ou rescindido:

- a) No prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de contratação ou do recebimento do Certificado de Seguro ou Apólice (o que ocorrer por último), em caso de desistência do Seguro contratado por parte do Segurado, sendo que:
 - i) O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para a contratação, sem prejuízo de outros meios que possam ser disponibilizados pela Seguradora;

- ii) A Seguradora, ou seu representante de Seguros, e o Corretor de Seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança;
 - iii) Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante os primeiros 7 (sete) dias decorridos da emissão do Certificado de Seguro ou Apólice, serão devolvidos, de imediato, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do Prêmio, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizadas pela Seguradora, desde que expressamente aceito pelo Segurado.
- b) A qualquer tempo, após os 7 (sete) dias da data da emissão do Certificado de Seguro ou Apólice, sendo que no caso de rescisão total ou parcial, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e mediante concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
 - i) Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, nas situações previstas na legislação aplicável e/ou no Contrato de Seguro, esta devolverá ao Segurado a parte do Prêmio de Seguro, calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de Risco a decorrer e o período de Cobertura de Risco;
 - ii) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora devolverá, no mínimo, a parte do Prêmio de Seguro calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de risco a decorrer e o período do risco decorrido. Entende-se como “prazo de risco a decorrer” o período entre a data do pedido de rescisão e a data final da cobertura do seguro.
- c) Quando, em caso de Sinistro, houver a Indenização por Perda Total do veículo.
- d) Totalmente, quando a Indenização ou a soma das Indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização, ou parcialmente, para cada item segurado, quando, em caso de sinistro, houver a reposição ou a indenização por perda total do mesmo, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.
- e) Pelo descumprimento das obrigações previstas nas Condições Contratuais e/ou nos termos da cláusula “Perda de Direitos” destas Condições Gerais.

18. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

18.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias pela Seguradora, inclusive da Indenização, nos termos da cláusula Indenização, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará:

- a) Atualização monetária pela variação positiva do índice previsto abaixo, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo esta a data da ocorrência do evento;
- b) Na hipótese de mora para pagamento da indenização, multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido; e
- c) Incidência de juros moratórios conforme previsto no item abaixo, calculados *pro rata*, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo estipulado para cada pagamento.

18.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA / IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

18.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

18.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

19.1. O Segurado, ao tomar ciência do Sinistro ou da iminência de seu acontecimento ou de qualquer fato que possa acarretar responsabilidade da Seguradora em relação ao presente Seguro, deverá, sob pena de perder o direito à Indenização:

- a) Avisar prontamente a Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem Prejuízo da comunicação formal escrita conhecida como Aviso de Sinistro, com identificação do Segurado (razão social e CNPJ) e se possível número do Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro, fornecendo os documentos e informações relacionadas na cláusula Documentos em Caso de Sinistro;
- b) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os Prejuízos;
- c) Quando aplicável, franquear ao(s) Estipulante(s) da Seguradora o acesso ao local do Sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando à disposição do(s) Estipulante(s) a documentação para comprovação ou apuração dos Prejuízos.

19.1.1. O descumprimento doloso dos deveres previsto neste item, implica a perda da Indenização, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

19.1.2. O descumprimento culposo dos deveres previstos neste item implica a perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

- 19.2.** Para receber a Indenização, o Segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do Sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias a ele relacionadas, facilitando a adoção de medidas pela Seguradora para elucidar completamente o fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim, fornecendo a documentação básica para regulação do Sinistro.
- 19.3.** Todas as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora de forma expressa e as devidamente estipuladas nas coberturas contratadas.
- 19.4.** A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contado da data de apresentação da reclamação ou do aviso de sinistro, acompanhados de todos os elementos e documentos a respeito da existência de cobertura.
- 19.5.** A Seguradora poderá solicitar documento(s) complementar(es), de forma justificada, conforme determinado em legislação vigente.
- 19.6.** Solicitados documentos complementares, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação, conforme legislação vigente.
- 19.7.** Na hipótese de recusa de Cobertura, a Seguradora deverá formalizar expressa e motivadamente sua decisão.
- 19.8.** Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base na Apólice/Certificado de Seguro será concretizado somente após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado as características da ocorrência do Sinistro, apuradas sua causa, natureza e extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.
- 19.9.** A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito que porventura tiver sido instaurado.
- 19.10.** Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do Sinistro não importarão por si só no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.
- 19.11.** No caso de bens que não possam ser identificados fisicamente após a ocorrência do Sinistro, caberá ao Segurado comprovar a preexistência de tais bens por meio da apresentação da nota fiscal de aquisição, caso esses bens não tenham sido relacionados na Proposta.

20. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

20.1. O Segurado ou seu representante legal deverá apresentar a Seguradora os seguintes documentos básicos necessários para a liquidação do Sinistro:

- a) Comunicação do Sinistro através do Formulário de Aviso de Sinistro na área logada do portal da Seguradora (caso não seja fonado), contendo os detalhes sobre a causa e consequências do evento;
- b) Registro de Ocorrência Policial, quando aplicável;
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor do veículo no momento;
- d) Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- e) Cópia da carteira de identidade e CPF do segurado;
- f) Carta da companhia seguradora do seguro de automóvel informando o valor pago com a data de pagamento. O envio da Carta não será necessário apenas para a cobertura que não possuem obrigatoriedade do seguro automóvel.

20.2. Além dos documentos mencionados no item 20.1 desta cláusula, o Segurado deverá apresentar, ainda, de acordo com a cobertura afetada, os seguintes documentos:

20.2.1. Proteção Financiamento

- a) Carta da Companhia Financiadora informando o valor referente ao Saldo para Pagamento Antecipado.

20.2.2. Proteção Nota Fiscal

- a) Cópia simples ou digital da Nota Fiscal de Compra do Veículo.

20.2.3. Proteção Despesas Adicionais

- a) Notas Fiscais e recibos originais referente às despesas efetuadas; e
- b) Notas Fiscais dos equipamentos e/ou acessórios fixos permanentemente no veículo, **não garantidos pelo Seguro de Automóvel.**

20.2.4. Parcela Protegida

- a) Carta da Companhia Financiadora informando o valor referente ao Saldo das parcelas (em caso de financiamento).
- b) Boletim de ocorrência com a descrição do ocorrido.
- c) Boleto do Empréstimo (em caso de empréstimo).

20.2.5. Aluguel de Veículo

- a) Boletim de ocorrência com a descrição do ocorrido.
- b) Notas Fiscais com os valores do aluguel.

20.2.6. Reembolso Franquia

- a) Notas e/ou recibos do valor pago pela franquia aprovada pela companhia seguradora.

21. INDENIZAÇÃO

- 21.1. Reconhecida a Cobertura, a Indenização relativa a este Seguro será efetuada via crédito diretamente em conta bancária indicada pelo Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega dos documentos básicos conforme disposto na cláusula Documentos Para Regulação de Sinistro.
- 21.2. A sociedade seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito que porventura tiver sido instaurado.
- 21.3. Solicitados documentos complementares por dúvida fundada e justificada, o prazo para manifestação sobre a Cobertura (previsto na Cláusula 21.1) e para Pagamento da Indenização (previsto na Cláusula 21.2) poderá ser suspenso uma única vez.
- 21.4. Os valores das Indenizações de Sinistros ficam sujeitos à atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice indicado na cláusula “Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios” destas Condições Gerais, calculado pro rata, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias fixado para pagamento da Indenização contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos.
- 21.5. Se o prazo para pagamento da Indenização não for cumprido, este valor estará sujeito à aplicação de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da Indenização, sem prejuízo de sua atualização, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido.

22. CESSÃO DE DIREITOS

- 22.1. Nenhuma disposição do Certificado de Seguro ou Apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de Endosso, declare o Seguro válido para o benefício de outra pessoa. A cessão do Contrato de Seguro deixará de ser eficaz se não for comunicada à Seguradora nos 30 (trinta) dias posteriores à transferência do interesse garantido.

23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES OU CERTIFICADO DE SEGURO

- 23.1. **O Segurado que, na Vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

23.2. O prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado pela cobertura de Despesas Adicionais será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) as despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro; e
- b) valor dos danos sofridos pelos equipamentos e acessórios fixos permanentemente no veículo, e não garantidos pelo seguro de automóvel.

23.3. A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do Prejuízo vinculado à cobertura considerada.

23.4. Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em certificados de Seguro ou Apólices distintos, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

23.4.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, o limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

23.4.2. Será calculada a “Indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do Limite Máximo de Indenização da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas; e
- b) caso contrário, a “Indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item 23.4.1. deste artigo.

23.4.3. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Certificados de Seguro ou Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 23.4.2. deste artigo;

23.4.4. se a quantia a que se refere o item 23.4.3. deste artigo for igual ou inferior ao Prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

23.4.5. se a quantia estabelecida no item 23.4.3. for maior que o Prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida

participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

24. PERDA DE DIREITOS

24.1. Sob pena de perder o direito à Indenização, na hipótese de descumprimento doloso (item 19.1.1), o Segurado participará o Sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

24.2. Além dos casos previstos em lei, e demais itens do Contrato de Seguro, o Segurado perderá o direito a qualquer Indenização, bem como terá o seguro cancelado, se:

- a) agravar intencionalmente o risco;**
- b) deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato de seguro; e**
- c) procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato de seguro.**
- d) Se o Segurado, seu representante legal ou Corretor de Seguros dolosamente fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio, ficará prejudicado o direito à Indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido e ao ressarcimento das despesas efetuadas pela Seguradora. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de Má-Fé (ato culposo) do Segurado, a Seguradora poderá:**

I - na hipótese de não ocorrência do Sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.**

II - na hipótese de ocorrência de Sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro após o pagamento da Indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.**

iii - na hipótese de ocorrência de Sinistro com Indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da

indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

24.3. O Segurado será obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível provocar Agravamento Relevante do risco coberto:

I. Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

i.i) O segurado que dolosamente descumprir o dever previsto nestas condições contratuais, perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

i.ii) O segurado que culposamente descumprir o dever previsto nas condições deste seguro fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

II. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no Prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

III. Em caso de Sinistro, a Seguradora poderá recusar a Indenização se demonstrado o nexos causal entre o Agravamento Relevante do Risco e o Sinistro caracterizado.

24.4. Fizer declarações falsas ou incompletas, ou ainda omitir circunstâncias de seu conhecimento que poderiam ter influenciado na Regulação de Sinistro.

24.5. Recusar a apresentar a documentação exigida e indispensável à comprovação do Sinistro.

24.6. Deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os Prejuízos resultantes de um Sinistro.

24.7. Transferir direitos e obrigações a terceiros sem prévia anuência da Seguradora.

25.SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 25.1.** Paga a Indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos. O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.
- 25.2.** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Segurado; empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.
- 25.3.** Quando o culpado pelo Sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído nas hipóteses previstas na Cláusula 25.2 contra a seguradora que o garantir.
- 25.4.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos à sub-rogação.
- 25.5.** A Seguradora exercerá seus direitos de sub-rogação contra o Segurado exclusivamente quando puder comprovar que o evento se enquadra em um dos itens previstos na cláusula “Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis”.

26.PRESCRIÇÃO

- 26.1.** Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.
- 26.2.** O prazo prescricional da pretensão relativa ao recebimento de indenização ou capital Segurado será suspenso uma única vez, caso o interessado apresente pedido formal de reconsideração da recusa à Seguradora. A suspensão vigorará até que o interessado seja cientificado da decisão final da Seguradora sobre o pedido.

27.FORO

- 27.1.** Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste Contrato de Seguro, salvo se este ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela.

28.PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 28.1.** O Segurado reconhece que, ao preencher a Proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde (quando for o caso) serão usados e analisados pela Seguradora com a finalidade de analisar a aceitação ou não do risco.
- 28.2.** Sendo firmado o contrato de seguro, os dados pessoais inseridos na Proposta serão tratados para o cumprimento das obrigações contratuais de ambas as

partes, pelo período em que o contrato estiver em vigor e enquanto forem necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Seguradora; defesa de direitos da Seguradora em processos judiciais e administrativos; para a proteção do crédito; para atender aos legítimos interesses da Seguradora para tratamentos com finalidade de elaboração de modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, salvo quando tratem-se de dados sensíveis.

- 28.3.** O Segurado está ciente que para a específica finalidade de execução deste contrato, os dados poderão ser compartilhados com outras empresas controladoras cuja atuação seja essencial ao cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, *call center*, corretora, etc).
- 28.4.** Os dados do Segurado serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo regulador de seguros.
- 28.5.** O Segurado, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, gratuitamente, a qualquer momento e mediante pedido expresso: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, (iv) revogação do consentimento e eliminação dos dados, (v) portabilidade dos dados para outro Controlador, (vi) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados tratados em excesso, (vii) informações sobre entidades com as quais o controlador compartilhou seus dados, além de outros direitos que possam vir a ser estipulados através da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 28.6.** "Aviso de Privacidade: A Seguradora realiza o tratamento de dados pessoais de pessoa natural observando as leis e regulamentações que regem a privacidade e a proteção de dados pessoais, e divulga as regras de tratamento em sua Política de Privacidade disponível neste estabelecimento e também no Portal da Privacidade Safra (<https://www.safra.com.br/sobre/portal-da-privacidade-igpd.htm>). Para exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, utilize o canal SAC, através do 0800-772-5755.
- 28.7.** A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do Segurado para além das finalidades mencionadas, ao que declara que cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

PROTEÇÃO FINANCIAMENTO

DEFINIÇÕES

Para fins desta cobertura as definições estão descritas no item 4- DEFINIÇÕES da Condição Geral.

1. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS / BENS COBERTOS

- 1.1. Esta cobertura tem como objetivo indenizar até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o valor correspondente à diferença entre o Saldo para Pagamento Antecipado e o valor de mercado do veículo garantido em consequência da perda total do Veículo Financiado e/ou arrendado do Segurado, em decorrência de colisão, incêndio, roubo e furto.

2. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. Além das exclusões da Cláusula 14 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos de:
- a) juros moratórios e multas decorrentes de pagamentos de parcelas do financiamento/arrendamento em atraso;
 - b) quaisquer tarifas de serviços das companhias financeiras, tais como, aditamento contratual, fornecimento de atestados, segunda via de documentos e coleta e entrega de documentos; e
 - c) despesas de cobrança, custas processuais e/ou honorários advocatícios.

3. CARÊNCIA

- 3.1. Esta cobertura não é elegível a Carência.

4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

- 4.1. Não haverá franquia para esta cobertura

5. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 5.1.** Especificamente para a presente Cobertura, conforme disposto na cláusula “Documentos para Regulação de Sinistro” destas Condições Gerais, deve ser fornecida Carta da Companhia Financiadora informando o valor referente ao Saldo para Pagamento Antecipado

6. RATIFICAÇÃO

- 6.1.** Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.
- 6.2.** A contratação desta cobertura é elegível para veículos que possuem seguro automóvel.

PROTEÇÃO NOTA FISCAL

DEFINIÇÕES

Para fins desta cobertura as definições estão descritas no item 4- DEFINIÇÕES da Condição Geral.

1. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS / BENS COBERTOS

1.1. Esta cobertura tem por objetivo indenizar até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o valor correspondente à diferença entre a Nota Fiscal de Compra e o valor de mercado do veículo garantido em consequência de sua perda total e em decorrência de colisão, incêndio, roubo e furto.

2. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além das exclusões da Cláusula 14 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos de:

- a) juros moratórios e multas decorrentes de pagamentos de parcelas do financiamento/arrendamento em atraso;
- b) quaisquer tarifas de serviços das companhias financeiras, tais como, aditamento contratual, fornecimento de atestados, segunda via de documentos e coleta e entrega de documentos; e
- c) despesas de cobrança, custas processuais e/ou honorários advocatícios.

3. CARÊNCIA

3.1. Esta cobertura não é elegível a carência.

4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Não haverá franquia para esta cobertura

5. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Especificamente para a presente cobertura, conforme disposto na cláusula “Documentos para Regulação de Sinistro” destas Condições Gerais, deve ser fornecida Cópia simples ou digital da Nota Fiscal de Compra do Veículo.

6. RATIFICAÇÃO

- 6.1.** Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.
- 6.2.** A contratação desta cobertura é elegível para veículos que possuem seguro automóvel.

PARCELA PROTEGIDA

DEFINIÇÕES

Para fins desta cobertura as definições estão descritas no item 4- DEFINIÇÕES da Condição Geral.

1. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS / BENS COBERTOS

- 1.1. Esta cobertura tem como objetivo indenizar até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o valor correspondente até 4 (quatro) parcelas do Financiamento/Empréstimo, em decorrência de roubo ou furto do veículo financiado/garantia.
- 1.2. Em caso de quitação antecipada do Financiamento/Empréstimo, o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura é designado ao Reembolso das Despesas de Documentação da compra de um novo veículo, em decorrência de roubo ou furto do veículo objeto do financiamento/garantia.
 - a) Entende-se como Documentação da compra de um novo veículo:
 - a IPVA
 - b Licenciamento
 - c Despesas com despachantes
 - d SPVAT

2. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. Além das exclusões da Cláusula 14 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos de:
 - a) juros moratórios e multas decorrentes de pagamentos de parcelas do financiamento/arrendamento em atraso;
 - b) quaisquer tarifas de serviços das companhias financeiras, tais como, aditamento contratual, fornecimento de atestados, segunda via de documentos e coleta e entrega de documentos; e
 - c) despesas de cobrança, custas processuais e/ou honorários advocatícios.

3. CARÊNCIA

- 3.1. Esta cobertura não é elegível a Carência.

4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

- 4.1. Não haverá franquia para esta cobertura

5. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 5.1.** Especificamente para a presente Cobertura, conforme disposto na cláusula “Documentos para Regulação de Sinistro” das Condições Gerais, deve ser fornecida carta da Companhia Financiadora informando os valores das parcelas do financiamento e boletim de ocorrência com a descrição do ocorrido.

6. RATIFICAÇÃO

- 6.1.** Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.
- 6.2.** Esta cobertura é elegível a todos os segurados que possuem veículo automotor elegível ao seguro, não é obrigatória a existência de aquisição de seguro automóvel.

PROTEÇÃO DESPESAS ADICIONAIS

DEFINIÇÕES

Para fins desta cobertura as definições estão descritas no item 4- DEFINIÇÕES da Condição Geral.

1. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS / BENS COBERTOS

1.1. Esta Cobertura tem por objetivo indenizar até o valor contratado para esta cobertura e discriminado na Apólice, o pagamento de despesas ocorridas em consequência da Perda Total do veículo do Segurado, que relacionamos abaixo:

- Aluguel de Veículo até receber a indenização;
- Gastos com Documentação;
- Despachantes;
- Táxis;
- Tarifas de serviços das companhias financeiras, tais como, aditamento contratual, fornecimento de atestados, segunda via de documentos e coleta e entrega de documentos; e
- Equipamentos e acessórios fixos permanentemente no veículo;

2. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além das exclusões da Cláusula 14 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos de:

- a) juros moratórios e multas decorrentes de pagamentos de parcelas do financiamento/arrendamento em atraso; e
- b) despesas de cobrança, custas processuais e/ou honorários advocatícios. Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

3. CARÊNCIA

3.1. Esta cobertura não é elegível a Carência.

4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Não haverá franquia para esta cobertura

5. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Especificamente para a presente Cobertura, conforme disposto na cláusula “Documentos para Regulação de Sinistro” das Condições Gerais, deve ser fornecida:

- a) Notas Fiscais e recibos originais referente às despesas efetuadas; e
- b) Notas Fiscais dos equipamentos e/ou acessórios fixos permanentemente no veículo;

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

6.2. Esta cobertura é elegível a todos os segurados que possuem veículo automotor elegível ao seguro, não é obrigatória a existência de aquisição de seguro automóvel.

REEMBOLSO DE FRANQUIA

DEFINIÇÕES

Para fins desta cobertura as definições estão descritas no item 4- DEFINIÇÕES da Condição Geral.

1. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS / BENS COBERTOS

1.1. Esta Cobertura tem por objetivo indenizar até o valor contratado para esta cobertura e discriminado na Apólice, o reembolso da Franquia obrigatória a companhias seguradoras, em caso de evento coberto.

2. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além das exclusões da Cláusula 14 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos de:

- a) juros moratórios e multas decorrentes de pagamentos de parcelas do financiamento/arrendamento em atraso; e
- b) despesas de cobrança, custas processuais e/ou honorários advocatícios.

3. CARÊNCIA

3.1. Esta cobertura não é elegível a Carência.

4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Não haverá franquia para esta cobertura

5. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Especificamente para a presente Cobertura, conforme disposto na cláusula “Documentos para Regulação de Sinistro” destas Condições Gerais, deve ser fornecida:

- a) Notas Fiscais e ou recibos originais referente ao pagamento da Franquia;

6. RATIFICAÇÃO

- 6.1.** Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.
- 6.2.** A contratação desta cobertura é elegível para veículos que possuem seguro automóvel.

ALUGUEL DE VEÍCULO

DEFINIÇÕES

Para fins desta cobertura as definições estão descritas no item 4- DEFINIÇÕES da Condição Geral.

1. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS / BENS COBERTOS

1.1. Esta cobertura tem por objetivo indenizar até o valor contratado para esta cobertura e discriminado na Apólice, o pagamento de aluguel de veículos, ocorrido em consequência da Perda Total do veículo do Segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além das exclusões da Cláusula 14 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos de:

- a) juros moratórios e multas decorrentes de pagamentos de parcelas do financiamento/arrendamento em atraso; e
- b) despesas de cobrança, custas processuais e/ou honorários advocatícios. Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

3. CARÊNCIA

3.1. Esta cobertura não é elegível a Carência.

4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Não haverá franquias para esta cobertura

5. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Especificamente para a presente Cobertura, conforme disposto na cláusula “Documentos para Regulação de Sinistro” destas Condições Gerais, deve ser fornecida:

- a) Notas Fiscais e recibos originais referente às despesas efetuadas com o aluguel de veículos;

6. RATIFICAÇÃO

- 6.1.** Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.
- 6.2.** Esta cobertura é elegível a todos os segurados que possuem veículo automotor elegível ao seguro, não é obrigatória a existência de aquisição de seguro automóvel.